

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
01	01	3.01.0	38.00		Gabinete do Ministro			
			38.03		Gabinete			
					Transferências — Sector público:			
					Serviços autónomos:			
				1	Diversas	750	-	(a)
			41.00		Transferências — Instituições particulares:			
				1	Diversas	8 850	-	(a)
02	01	3.01.0	28.00		Secretaria-Geral			
			44.00		Serviços próprios			
			44.09		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	3 000	(b)
					Outras despesas correntes:			
					Diversas:			
				B	Outras	15 000	13 400	(a), (b) e (c)
					1 — Secretaria de Estado da Educação			
05	01	3.01.0	44.00		Direcção-Geral do Ensino Básico			
			44.09		Direcção-Geral			
					Outras despesas correntes:			
					Diversas:			
				B	Ensino básico português no estrangeiro	-	12 000	(b)
06	01	3.01.0	44.00		Direcção-Geral do Ensino Secundário			
			44.09		Direcção-Geral			
					Outras despesas correntes:			
					Diversas:			
				C	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	-	20 000	(c)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas:			
				A	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	20 000	-	(c)
08	01	3.01.0	30.00		Direcção-Geral de Equipamento Escolar			
	01/01				Direcção-Geral			
					Serviços próprios			
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações			
	01/02				Serviços regionais			
					Aquisição de serviços — Locação de bens:	800	-	(a)
			29.00	A	Dotação normal	3 479	-	(a)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
10					Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio			
	01				Direcção dos distritos escolares, escolas primárias e postos escolares			
		3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	9 000	(a) e (c)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	3 479	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(a)
	02				Escolas preparatórias			
		3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	5 000	(c)
	03				Escolas secundárias			
		3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	42 550	-	(c)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	7 000	(c)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	2 000	(c)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	-	1 500	(c)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 000	(c)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	1 500	(c)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	4 500	(c)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
				B	Outras	-	6 000	(c)
	04				Escolas do magistério primário			
		3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	750	(c)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	550	(c)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	150	(c)
			42.00		Transferências — Particulares:			
				1	Bolsas de estudo	-	400	(c)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	-	600	(c)
	05				Escolas normais de educadores de infância			
		3.02.0	44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	-	600	(e)
50.					Investimentos do Plano			
	02				Educação			
	02/03				Gabinete do Secretário de Estado da Educação Aprestamento de centros de produção TV			
		3.02.0	54.00		Transferências — Sector público:			
			54.03		Serviços autónomos:			
				1	Instituto de Tecnologia Educativa	25 000	-	(d)
	02/05				Secretaria-Geral — Educação pré-escolar			
		3.02.0	38.00		Transferências — Sector público:			
			38.03		Serviços autónomos:			
				1	Gabinete de Estudos e Planeamento	-	14 000	(e)
			54.00		Transferências — Sector público:			
			54.03		Serviços autónomos:			
				1	Gabinete de Estudos e Planeamento	14 000	-	(e)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
50	02/07	3.02.0	38.00	1	Secretaria-Geral — Formação de pessoal docente e outras actividades de inovação pedagógica			
			38.03		Transferências — Sector público:			
					Serviços autónomos:			
					Gabinete de Estudos e Planeamento	-	7 000	(e)
	02/13	3.02.0	54.00	1	Transferências — Sector público:			
			54.03		Serviços autónomos:			
					Gabinete de Estudos e Planeamento	7 000	-	(e)
					Comissão de Equipamento Escolar da Direcção-Geral de Equi- pamento Escolar — Instalações e equipamento dos ensinos primário, preparatório e secundário.			
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas	-	25 000	(d)
					138 429	138 429		

Na separata 1 a «Observação n.º 6» passará a ter a seguinte redacção:

(6) Inclui 16 997 contos para rectificação de escrita. O restante (51 158 contos) destina-se a novos serviços e será distribuído conforme programações aprovadas pelo Ministro da Educação e Ciência.

(a) Despacho de 31 de Dezembro de 1980.

(b) Despacho de 26 de Dezembro de 1980.

(c) Despacho de 17 de Dezembro de 1980.

(d) Despacho de 17 de Dezembro de 1980. Acordo prévio em despacho de 31 de Dezembro de 1980.

(e) Despacho de 31 de Dezembro de 1980. Acordo prévio em despacho de 31 de Dezembro de 1980.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1980. — Pelo Director, Francisco Clemente.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Portaria n.º 234/81

de 5 de Março

1. A aplicação das disposições do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro, respeitantes ao registo das instituições privadas de solidariedade social tem suscitado algumas dúvidas resultantes de lacunas ou de falta de regulamentação daquelas disposições.

As principais dificuldades encontradas resultam da falta de previsão expressa de registos provisórios que permitam evitar a imediata recusa do registo quando se verifiquem irregularidades nos actos sujeitos a registo que não respeitem à legalidade da própria constituição das instituições ou à sua qualificação como instituições privadas de solidariedade social.

Nas circunstâncias referidas justificar-se-á que seja concedido um prazo para as instituições sanarem as irregularidades cometidas, sem prejuízo de, desde logo, serem registadas provisoriamente.

Os registos provisórios afiguram-se tanto mais necessários quanto o próprio Estatuto carece de actualização ou de reformulação, conforme foi já referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 467/80, de 14 de Outubro.

Ora, não sendo os registos provisórios excluídos expressamente pelo Estatuto citado nem incompatíveis com o processo de registo nele estabelecido e tratando-se de uma modalidade normalmente prevista em outros sistemas de registo, nada obsta a que os mesmos sejam admitidos na regulamentação do registo das instituições privadas de solidariedade social.

2. A adopção de uma outra modalidade de registos provisórios, estes promovidos officiosamente pelos serviços competentes da Direcção-Geral da Segurança Social, permitirá ainda resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do regime transitório definido no artigo 94.º do Estatuto e aplicável, designadamente, às instituições anteriormente qualificadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e às associações de socorros mútuos existentes à data da publicação do Estatuto.

De acordo com aquele regime transitório, as instituições em apreço conservam as isenções e regalias que a lei lhes concedia.

Entre estas isenções e regalias incluem-se as previstas na Lei n.º 2/78, de 17 de Janeiro, para as pessoas colectivas de utilidade pública e para as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

As associações de socorros mútuos podem também beneficiar destas isenções e regalias na medida em que podem ser qualificadas de utilidade pública, independentemente de declaração expressa nesse sentido, conforme foi reconhecido pelo Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 37/68, de 30 de Novembro,